



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 2.922, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Desafeta imóvel pertencente ao Município de Sorriso autoriza alienação e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Sorriso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº. 2525, para fins de classificá-los em bens dominicais, conforme descrito a seguir:

I - Lote Urbano nº 18, Quadra nº 31 do Loteamento Residencial Green Park, Matrícula 48.531, com área de 26.971,10 m<sup>2</sup>, destinado a Equipamento Comunitário, localizado na Cidade de Sorriso – MT.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Município de Sorriso – MT, promover a alienação do bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

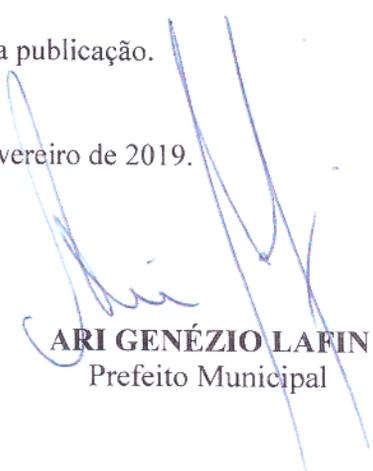
**Art. 3º** O procedimento de alienação disposto no art. 2º será realizado através de processo de licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, mediante avaliação da Comissão Permanente de Bens Imóveis do Município para efeito de definição do valor mínimo para cada imóvel.

**Art. 4º** Os recursos oriundos desta alienação serão utilizados para fins de investimento na construção de uma nova Escola Municipal no Bairro São Domingos, reforma da antiga Escola Municipal São Domingos e manutenção de outras unidades educacionais.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2019.

  
ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

  
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário Municipal de Administração